

Revisão:00

MANUAL **DOS AGENTES** **DE INTEGRIDADE** DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS



Controladoria-Geral
do Estado



1. APRESENTAÇÃO	4
1.1 Mensagem institucional	4
1.2 Propósito do Manual dos Agentes de Integridade	4
1.3 Alinhamento ao Plano Estadual de Integridade e Compliance	4
1.4 Público alvo	5
1.5 Princípios orientadores	5
1.6 Escopo de aplicação	5
1.7 Papel dos agentes de integridade – visão geral	6
1.8 Compromissos da alta administração	6
1.9 Perguntas frequentes (FAQ)	6
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONCEITUAL	8
2.1 Base normativa	8
2.2 Referências e boas práticas internacionais	9
2.3 Conceitos essenciais para atuação dos agentes de integridade	9
2.4 Pirâmide normativa e operacional da integridade em Alagoas	10
3. PERFIL, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO AGENTE DE INTEGRIDADE	11
3.1 Papel estratégico dos agentes de integridade	11
3.2 Perfil dos agentes de integridade	12
3.3 Competências técnicas dos agentes de integridade	12
3.4 Competências comportamentais dos agentes de integridade	13
3.5 Responsabilidades dos agentes de integridade	13
3.6 Designação, estruturação e fluxo operacional das UGIs	13
3.6.1 Designação dos agentes de integridade	14
3.6.2 Comissão de Integridade e Compliance (CIC)	14
3.6.3 Padronização de e-mail institucional	15
3.6.4 Estruturação da UGI no SEI	15
3.6.5 Modelos de atos	17
3.7 Considerações finais	17
4. GESTÃO DE RISCOS À INTEGRIDADE	17
4.1 Conceito e relevância	17
4.2 Etapas da gestão de riscos	18
4.3 Ferramentas e instrumentos	19
4.4 Papel dos agentes de integridade na gestão de riscos à integridade	19
4.5 Resultados esperados	19
5. ATUAÇÃO DOS AGENTES DE INTEGRIDADE NO CICLO DE INTEGRIDADE	19
5.1 Elaboração do Programa de Integridade e Compliance (PIC)	20

5.2 Execução do PIC	21
5.3 Monitoramento e reporte.....	21
5.4 Aprimoramento contínuo	22
5.5 Entregas mínimas por ciclo anual	22
6. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO	22
6.1 Relevância da articulação institucional.....	22
6.2 Principais áreas de articulação.....	23
6.3 Comunicação para a integridade	24
6.4 Papel dos agentes de Integridade na articulação e comunicação	24
6.5 Resultados esperados	24
7. CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MATURIDADE PROFISSIONAL	25
7.1 Princípios da capacitação	25
7.2 Eixos de desenvolvimento.....	25
7.3 Trilhas formativas.....	26
7.4 Maturidade e evolução profissional.....	26
7.5 Resultados esperados	26
8. MONITORAMENTO, INDICADORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS	27
8.1 Princípios do monitoramento	27
8.2 Instrumentos de monitoramento	27
8.3 Indicadores de integridade	28
8.4 Prestação de contas	28
8.5 Resultados esperados	28
9. ANEXO E MODELOS PRÁTICOS.....	28
9.1 Modelos de atos administrativos (obrigatórios e já disponíveis)	29
9.2 Modelos operacionais (a serem disponibilizados futuramente pela CGE-AL)	29
9.3 Materiais de apoio (a serem estruturados e divulgados pela CGE-AL).....	29
9.4 Diretrizes para uso dos modelos	29
9.5 Anexos.....	30
Anexo I — Modelo de Portaria de Designação de Agentes de Integridade (Titular e Substituto)	30
Anexo II — Modelo de Portaria de Instituição da Comissão de Integridade e Compliance (CIC)	31
Anexo III — Modelo de Carta de Compromisso da Alta Administração com a Integridade	33
10. HISTÓRICO E REVISÃO DESTE DOCUMENTO	34

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Mensagem institucional

A integridade pública é mais do que uma exigência legal — é um compromisso ético e coletivo que sustenta a confiança do cidadão, fortalece a legitimidade das instituições e orienta a boa governança. O **Manual dos Agentes de Integridade dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Alagoas** foi desenvolvido pela **Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE-AL)** com o objetivo de apoiar a implementação prática e efetiva do **Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC)** no Poder Executivo estadual. Ele transforma as diretrizes do PEIC em orientações aplicáveis ao dia a dia dos órgãos e entidades, oferecendo clareza de papéis, instrumentos de atuação e padrões de referência.

Ao longo deste documento, você encontrará orientações detalhadas sobre o papel dos **agentes de integridade**, a estrutura e funcionamento das **Unidades de Gestão de Integridade (UGIs)** e as responsabilidades de cada ator institucional. A integridade é construída por pessoas — e os agentes de integridade é o elo que transforma princípios em práticas, metas em resultados e compromissos em cultura organizacional.

1.2 Propósito do Manual dos Agentes de Integridade

Este Manual tem como propósito ser um **guia operacional e estratégico** para a atuação dos Agentes de Integridade e das UGIs no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas. Seu objetivo não é substituir normas internas nem detalhar a elaboração dos Programas de Integridade e Compliance (PICs), mas sim **preparar e capacitar os agentes** para que conduzam com eficiência, ética e segurança suas atribuições.

O Manual dos Agentes de Integridade busca:

- Estabelecer com clareza o **perfil, papel, competências e responsabilidades** dos agentes de integridade;
- Apresentar métodos, ferramentas e boas práticas para a atuação cotidiana;
- Padronizar estruturas e processos relacionados à criação e funcionamento das UGIs;
- Apoiar a cultura de integridade como valor institucional permanente;
- Promover a integração entre as áreas estratégicas da administração pública.

1.3 Alinhamento ao Plano Estadual de Integridade e Compliance

Este Manual está em total sintonia com o **Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC)**, atuando como um desdobramento prático de suas diretrizes. Cada seção está diretamente relacionada às etapas estratégicas do PEIC, especialmente no que se refere a:

- Sensibilização dos gestores estratégicos
- Elaboração do Manual dos Agentes de Integridade
- Capacitação inicial dos Agentes de Integridade
- Designação formal dos Agentes de Integridade
- Estruturação e funcionamento das UGIs;
- Diagnóstico e gestão de riscos à integridade;
- Implementação de medidas preventivas, detectivas e corretivas;
- Monitoramento e avaliação de resultados;
- Promoção da transparência e do controle social.

1.4 Público alvo

O Manual foi desenvolvido para orientar e apoiar:

- **Agentes de Integridade** formalmente designados pelos órgãos e entidades;
- **Integrantes das UGIs** e suas equipes de apoio;
- **Dirigentes máximos e gestores estratégicos**;
- **Áreas parceiras:** Controle Interno, Corregedoria, Ouvidoria, Auditoria Interna, Gestão de Pessoas, Jurídico, Governança, Transparência, Gabinete e Comunicação;
- **Demais servidores** que participem direta ou indiretamente da elaboração, implementação e manutenção do Programa de Integridade e Compliance (PIC).

1.5 Princípios orientadores

A aplicação deste Manual se baseia em princípios que devem nortear a atuação de todo agente e órgão envolvido com a integridade pública:

- Ética, legalidade e imparcialidade na tomada de decisões;
- Transparência e **accountability** ativa;
- Foco preventivo e gestão baseada em riscos;
- Equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- Eficiência administrativa e melhoria contínua;
- Segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- Independência técnica e proteção contra retaliação.

1.6 Escopo de aplicação

O Manual se aplica a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e deve ser utilizado como referência obrigatória na designação e atuação dos agentes de integridade e estruturação e operação das UGIs. Sua aplicação deve respeitar as especificidades institucionais, mas nunca comprometer os requisitos mínimos estabelecidos pelo Plano Estadual de Integridade e Compliance. Em caso de conflito com normas internas, prevalecerão as determinações legais e as orientações da CGE-AL.

1.7 Papel dos agentes de integridade – visão geral

Os **agentes de integridade** são os pontos focais e os protagonistas da promoção de uma cultura de integridade e Compliance nos órgãos ou entidades. Sua função é garantir que princípios éticos e legais sejam incorporados às práticas administrativas, assegurando que riscos sejam geridos e que medidas de prevenção, detecção e correção sejam efetivas.

Aos agentes de integridade compete:

1. Estruturar e coordenar a UGI, articulando com a alta administração e áreas parceiras;
2. Conduzir diagnósticos e gerenciar riscos à integridade;
3. Planejar, executar e acompanhar ações previstas no PIC;
4. Promover a cultura de integridade e coordenar ações de comunicação e capacitação;
5. Operar instrumentos essenciais (canais de denúncia, due diligence, código de conduta, gestão de conflitos de interesse);
6. Monitorar, avaliar e reportar resultados à alta direção e à CGE-AL;
7. Garantir a integração do PIC com todas as áreas, em especial, controle interno, auditoria, corregedoria, transparência, ouvidoria, gabinete e gestão de pessoas;
8. Zelar pela independência técnica, pela proteção ao denunciante e pela não retaliação.

1.8 Compromissos da alta administração

A efetividade da atuação dos Agentes de Integridade e dos PICs depende diretamente do apoio e do compromisso da alta administração. É papel da Alta Administração:

- Designar formalmente os agentes de integridade e a composição da UGI;
- Firmar carta de compromisso com a integridade e a não retaliação;
- Assegurar recursos adequados ao cumprimento das funções inerentes ao Agente de Integridade;
- Garantir acesso direto dos agentes de integridade aos dirigentes máximo;
- Integrar o PIC ao planejamento estratégico e gestão de pessoas;
- Tornar públicas as principais entregas e resultados do PIC.

1.9 Perguntas frequentes (FAQ)

1. Este Manual substitui normas internas?

Não. Ele serve como referência e padrão mínimo. Normas internas devem ser adaptadas conforme as diretrizes aqui previstas.

2. Como tratar especificidades do meu órgão?

Adapte processos e ferramentas conforme sua realidade, respeitando sempre os requisitos mínimos. Em caso de dúvida, consulte a CGE-AL.

3. Qual o papel da CGE-AL?

Coordenar a implementação do PEIC no Poder Executivo estadual: oferecer suporte técnico, elaborar documentos modelos, guias, manuais e normativos, promover capacitações, acompanhar resultados e consolidar avaliações.

4. O que devo fazer com o Plano Estadual de Integridade e Compliance?

O **Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC)** foi elaborado pela **Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE-AL)** com base no **Decreto Estadual nº 103.660, de 15 de agosto de 2025**, que dispõe sobre a elaboração, implementação e monitoramento do PEIC, além de estabelecer as diretrizes e a obrigatoriedade de implementação dos **Programas de Integridade e Compliance (PICs)** nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

O PEIC deve ser rigorosamente observado por todas as instituições do Poder Executivo Estadual, com especial atenção às **diretrizes, estrutura mínima dos PICs, etapas e prazos nele definidos**, de modo que as ações sejam implementadas de forma **planejada, eficiente e alinhada à estratégia estadual de integridade**.

5. Quem deve ser o agente de integridade?

O **agente de integridade** deve ser um servidor público — preferencialmente efetivo — que possua o perfil, os conhecimentos e as competências detalhados neste manual e que esteja disposto a cumprir com as responsabilidades inerentes à função.

A função será considerada de **elevado interesse público, não gerando remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições regimentais do servidor**.

A escolha do agente de integridade não deve se basear apenas no cargo ocupado. É comum, por exemplo, que funções como ‘Assessor de Transparência e Governança’ sejam lembradas em primeiro lugar para essa designação, dada a proximidade com a CGE. No entanto, o fator determinante deve ser se o servidor possui as competências técnicas, comportamentais e éticas necessárias para o exercício da função.

Dessa forma, qualquer cargo pode ser compatível, desde que a pessoa escolhida apresente o perfil adequado e o compromisso necessário para liderar a implementação do PEIC e consolidar a cultura de integridade na instituição.

6. E se faltar recurso humano?

Priorize riscos críticos, concentre esforços nos controles essenciais, utilize os modelos padronizados e compartilhe boas práticas via CGE-AL.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONCEITUAL

A integridade pública no setor público não é apenas um ideal ético: é uma exigência constitucional, legal e estratégica que sustenta a legitimidade do Estado e a confiança da sociedade nas instituições. Compreender os fundamentos que embasam a integridade e o compliance é essencial para a atuação dos agentes designados, pois permite que suas ações estejam alinhadas às normas vigentes, às melhores práticas e aos objetivos do Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC).

2.1 Base normativa

A atuação dos Agentes de Integridade no Poder Executivo do Estado de Alagoas tem base em um conjunto articulado de dispositivos constitucionais, leis, decretos e normas que definem princípios, responsabilidades e instrumentos de promoção da ética pública. Entre os principais marcos, destacam-se:

- **Constituição Federal de 1988** - Especialmente o art. 37, que estabelece os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e prevê a responsabilização de agentes públicos por atos ilícitos;
- **Constituição do Estado de Alagoas** - Que reafirma os princípios constitucionais federais e estabelece a observância da legalidade, moralidade e transparência na gestão pública estadual;
- **Lei Federal nº 12.846/2013** - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública e introduz os Programas de Integridade como instrumentos de mitigação de responsabilidade;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** (*Lei de Licitações e Contratos*), estabelece requisitos de integridade e compliance para empresas contratadas e incentiva a adoção de programas internos de integridade também no setor público;
- **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)** – Garante o direito de acesso à informação pública e reforça a importância da transparência ativa como mecanismo de controle social.
- **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)** – Regula o tratamento de dados pessoais no setor público, conectando a integridade à proteção de direitos fundamentais.
- **Lei Estadual nº 6.754/2006** – Institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público do Estado de Alagoas, consolidando padrões de conduta esperados na gestão pública.
- **Decreto Estadual nº 103.660/2025** – Regulamenta a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC), estabelece a obrigatoriedade dos Programas de Integridade e Compliance (PICs)

nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e define as competências da CGE-AL como órgão central do sistema.

- **Decreto Estadual nº 58.688, de 25 de abril de 2018** — institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Além desses marcos, recomenda-se a observância de outras normas setoriais e internas, como regimentos, códigos de conduta e manuais específicos, que complementam a estrutura normativa de integridade.

2.2 Referências e boas práticas internacionais

O Manual dos Agentes de Integridade dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Alagoas foi construído com base em padrões reconhecidos internacionalmente, adotados por diversos países e organismos multilaterais. Entre as principais referências que orientam as políticas públicas de integridade e compliance no mundo, destacam-se:

- **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC, 2003)** – Principal tratado internacional sobre o tema, estabelece medidas de prevenção, investigação, repressão e cooperação internacional.
- **Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)** – Apontam princípios de integridade pública, gestão de riscos e governança que inspiram práticas modernas de compliance no setor público.
- **ISO 37001:2016 – Sistemas de Gestão Antissuborno** – Define requisitos e orientações para implementação de mecanismos de prevenção, detecção e resposta a atos de corrupção e suborno.
- **ISO 37301:2021 – Sistemas de Gestão de Compliance** – Estrutura práticas para promover a conformidade normativa e ética em organizações públicas e privadas.

Essas referências servem de base para a adoção de metodologias, indicadores e mecanismos de governança que fortalecem os programas de integridade no Estado e ampliam sua credibilidade perante órgãos de controle e a sociedade.

2.3 Conceitos essenciais para atuação dos agentes de integridade

Para atuar com eficiência e clareza, os agentes de Integridade precisam compreender os conceitos-chave que estruturam o Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC). A seguir, os principais:

- **Integridade Pública** – Conjunto de valores, princípios e comportamentos éticos que orientam a administração pública, assegurando que decisões e ações sejam conduzidas no interesse coletivo, sem desvios ou favorecimentos.
- **Compliance** – Conformidade com leis, regulamentos, normas internas, códigos de ética e padrões de conduta. No setor público, vai além do cumprimento legal: envolve incorporar boas práticas que previnam riscos e fortaleçam a governança.
- **Governança Pública** – Sistema pelo qual as organizações públicas são dirigidas, monitoradas e avaliadas, promovendo a responsabilidade, a transparência, a eficiência e a entrega de valor público.
- **Risco à Integridade** – Possibilidade de ocorrência de eventos que comprometam princípios éticos e legais, como fraudes, corrupção, conflitos de interesse, uso indevido de recursos ou descumprimento de normas.
- **Accountability** – Obrigação de prestar contas de forma clara, transparente e acessível à sociedade, demonstrando de forma clara e acessível como decisões foram tomadas, recursos foram utilizados e resultados foram alcançados.
- **Due diligence** – Processo sistemático de verificação, avaliação e análise de integridade e riscos relacionados a pessoas físicas ou jurídicas com as quais o órgão ou entidade pretende manter ou mantém relações contratuais ou institucionais.
- **Cultura de Integridade** – Conjunto de valores, hábitos e práticas que fazem da integridade um comportamento natural dentro da organização, indo além da conformidade formal.
- **Unidade de Gestão de Integridade (UGI)** – Estrutura interna responsável por coordenar a implementação e o acompanhamento do Programa de Integridade e Compliance (PIC) em cada órgão ou entidade. A UGI atua como centro articulador entre a alta administração, as áreas parceiras e a CGE-AL.
- **Programa de Integridade e Compliance (PIC)** – Conjunto estruturado de medidas preventivas, detectivas e corretivas, implementadas de forma contínua, para fortalecer a ética institucional e reduzir riscos.

Esses conceitos formam o alicerce da atuação dos agentes de integridade e devem orientar todas as decisões e atividades executadas no âmbito da UGI.

2.4 Pirâmide normativa e operacional da integridade em Alagoas

A integridade pública no Estado de Alagoas está estruturada em uma hierarquia normativa e operacional que vai do **nível estratégico (Decreto Estadual nº 103.660/2025)** até o **nível operacional (Planos de Ação dos PICs)**.

Essa estrutura pode ser visualizada de forma sintética na **Figura 1**, que apresenta a *Pirâmide Normativa e Operacional da Integridade em Alagoas*. Ela demonstra como as diretrizes estabelecidas no Decreto são desdobradas pelo **Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC)**, que orienta e padroniza a atuação de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo. Em seguida, cada instituição formaliza seu

Programa de Integridade e Compliance (PIC), adaptado à sua realidade, mas observando os requisitos mínimos previstos no PEIC. Por fim, os **Planos de Ação** traduzem os PICs em medidas concretas, com responsáveis, prazos e evidências.

Esse modelo assegura coerência, rastreabilidade e alinhamento entre os diferentes níveis de governança, reforçando a unidade dos PICs em todo o Estado.

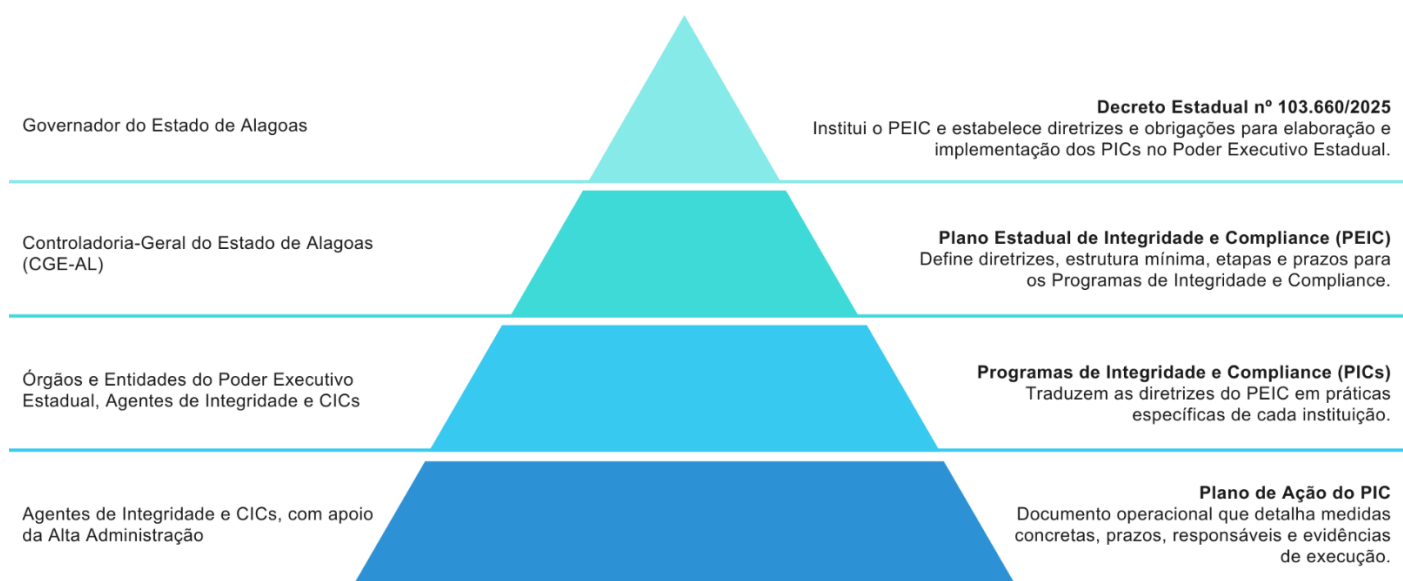


Figura 1 — Pirâmide normativa e operacional da integridade em Alagoas

3. PERFIL, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO AGENTE DE INTEGRIDADE

3.1 Papel estratégico dos agentes de integridade

Os agentes de integridade são os **pontos focais da integridade** dentro dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Sua função é articular pessoas, processos e valores, transformando os princípios previstos no **Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC)** em ações concretas e resultados verificáveis. É também responsável por conduzir a implementação, coordenação, acompanhamento e evolução contínua das ações previstas nos **Programas de Integridade e Compliance (PICs)**, promovendo uma gestão pública íntegra, transparente e orientada ao interesse coletivo.

Mais do que cumprir tarefas técnicas, os agentes de integridade atuam como **líderes de confiança e referência ética**, promovendo uma cultura organizacional baseada na prevenção de riscos, na conformidade legal e na transparência institucional.

3.2 Perfil dos agentes de integridade

O sucesso de um programa de integridade depende diretamente do perfil de quem o conduz. Por isso, a escolha dos agentes de integridade deve ir além da ocupação de um cargo ou função — ela deve considerar **atributos técnicos, comportamentais e éticos**, fundamentais para o desempenho da função.

Requisitos desejáveis:

- Ser **servidor público**, preferencialmente efetivo, com experiência na administração pública e entendimento dos fluxos e processos institucionais;
- Ter **reputação ilibada**, conduta ética exemplar e histórico funcional compatível com a responsabilidade do cargo;
- Demonstrar **independência técnica**, senso crítico e capacidade de atuação imparcial;
- Possuir **habilidades de articulação institucional**, diálogo e trabalho colaborativo com diferentes áreas;
- Estar comprometido com a **cultura de integridade**, atuando como referência e multiplicador dos valores éticos da organização.

3.3 Competências técnicas dos agentes de integridade

O exercício efetivo da função requer um conjunto de competências técnicas que permitam aos agentes planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações de integridade com segurança e eficiência.

Competência	Descrição Prática
Gestão de Riscos à Integridade	Capacidade de identificar, analisar, classificar e tratar riscos relacionados a fraudes, corrupção, conflitos de interesse e outros desvios.
Governança e Compliance Público	Conhecimento das leis, regulamentos e políticas aplicáveis, além dos princípios da administração pública e dos marcos normativos de integridade.
Due Diligence e Relacionamento com Terceiros	Aptidão para conduzir análises de integridade em fornecedores, parceiros e contratados, garantindo conformidade antes e durante a execução de contratos.
Análise e Redação de Normativos Internos	Habilidade para propor ajustes, revisar e apoiar a elaboração de normas internas alinhadas às diretrizes do PEIC.
Monitoramento e Avaliação	Capacidade de acompanhar indicadores, elaborar relatórios e prestar contas à alta administração e aos órgãos de controle.
Gestão da Informação e Proteção de Dados	Entendimento básico da LGPD e boas práticas de segurança da informação no contexto da integridade.

3.4 Competências comportamentais dos agentes de integridade

Além do conhecimento técnico, os agentes de Integridade precisam desenvolver competências comportamentais que o tornem um agente de mudança institucional:

Competência	Aplicação Prática
Liderança Ética	Atuar como exemplo e referência moral, promovendo padrões éticos e estimulando comportamentos íntegros.
Comunicação Eficaz	Transmitir informações complexas de forma clara, objetiva e acessível a públicos diversos.
Articulação e Influência	Construir parcerias internas e externas, alinhando a integridade às estratégias organizacionais.
Pensamento Crítico e Análise de Cenários	Antecipar riscos e propor soluções inovadoras diante de desafios complexos.
Resiliência e Inteligência Emocional	Lidar com resistências, conflitos e pressões sem comprometer a imparcialidade ou os valores da integridade.
Compromisso com Resultados	Focar na entrega de resultados concretos, mensuráveis e alinhados aos objetivos estratégicos do órgão.

3.5 Responsabilidades dos agentes de integridade

As responsabilidades dos agentes de integridade podem ser agrupadas em cinco eixos:

1. **Estruturação e Governança:** coordenar a criação da **Unidade de Gestão de Integridade (UGI)** no SEI e atuar como elo de articulação com a Alta Administração e a CGE-AL.
2. **Prevenção e Riscos:** conduzir diagnósticos de riscos à integridade e propor medidas preventivas e corretivas.
3. **Cultura e Capacitação:** promover campanhas, treinamentos e ações de engajamento institucional.
4. **Monitoramento e Avaliação:** acompanhar a execução do **Programa de Integridade e Compliance (PIC)**, elaborar relatórios e propor melhorias.
5. **Conformidade e Transparência:** supervisionar canais de denúncia, assegurar proteção ao denunciante e promover a transparência ativa.

3.6 Designação, estruturação e fluxo operacional das UGIs

A efetividade dos Programas de Integridade e Compliance (PICs) depende da formalização de instâncias mínimas em cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual. Para tanto, ficam estabelecidos os seguintes requisitos e procedimentos:

3.6.1 Designação dos agentes de integridade

Cada órgão ou entidade deve designar, no mínimo, um **agente de integridade titular e um substituto**, formalizados por meio de Portaria, conforme modelos que constam neste Manual.

A prioridade na escolha deve recair sobre o perfil, as competências e as responsabilidades esperadas do agente de integridade, assegurando que o designado tenha condições de desempenhar o papel com ética, independência e efetividade.

Recomenda-se, sempre que possível, que a função seja atribuída a servidores efetivos, em razão da estabilidade e da continuidade administrativa. Contudo, a designação não se limita a essa condição, desde que o profissional escolhido esteja apto a cumprir com as atribuições previstas neste Manual.

3.6.2 Comissão de Integridade e Compliance (CIC)

Nos órgãos e entidades de maior porte ou maior complexidade, recomenda-se a constituição de uma **Comissão de Integridade e Compliance (CIC)**.

A CIC poderá ter, entre outras, as seguintes funções:

- **Coordenador de Integridade**

Lidera a CIC, articula institucionalmente com a alta administração e a CGE-AL, acompanha o plano de ação e garante integração entre áreas.

- **Responsável pela Gestão de Riscos**

Realiza o mapeamento de riscos, elabora a matriz e coordena o plano de ação preventivo, detectivo e corretivo.

- **Responsável pela Comunicação e Cultura**

Administra o canal de denúncias, coordena campanhas, capacitações e estratégias de engajamento.

- **Responsável por Ética e Conduta**

Apoia a elaboração, atualização e disseminação do Código de Ética e Conduta, promovendo a participação dos servidores.

- **Responsável por Inclusão e Diversidade**

Garante que o PIC contemple ações de equidade, inclusão e respeito à diversidade, e monitora práticas institucionais.

- **Responsável por Due Diligence de Terceiros**

Analisa a integridade de fornecedores, parceiros e contratados, aplicando procedimentos de due diligence e verificações periódicas.

- **Responsável por Monitoramento e Evidências**

Organiza relatórios, indicadores e registros para comprovar a implementação e evolução do PIC.

3.6.3 Padronização de e-mail institucional

- Para garantir identidade visual e padronização, cada UGI deverá possuir um e-mail institucional específico.
- Recomenda-se a utilização do formato:
 - **integridade@órgão.al.gov.br**
- Esse e-mail será utilizado para comunicações oficiais, recebimento de demandas e interlocução com a CGE-AL.

3.6.4 Estruturação da UGI no SEI

Todos os órgãos e entidades deverão criar, obrigatoriamente, a **Unidade de Gestão de Integridade (UGI)** no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, em consonância com o **Decreto Estadual nº 58.688/2018**, que instituiu o SEI como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no Estado de Alagoas. A UGI no SEI centralizará planos, atos, relatórios e demais registros relacionados ao Programa de Integridade e Compliance (PIC), assegurando rastreabilidade, transparência e padronização dos procedimentos.

O fluxo padrão para a estruturação da UGI é o seguinte:

1. **Designar formalmente os Agentes de Integridade** (Titular e Substituto) por portaria.
2. **Formalizar a Comissão de Integridade e Compliance (CIC)**, quando aplicável.
3. **Criar o e-mail institucional padrão** da UGI (conforme orientado no item 3.6.3).
4. **Solicitar ao Núcleo Técnico Setorial (NTS):**
 - A criação da **UGI no SEI**, utilizando a nomenclatura padrão:
 - Nome da unidade SEI: Unidade de Gestão de Integridade + Órgão ou Entidade (exemplo: **Unidade de Gestão de Integridade da Controladoria-Geral do Estado de Alagoas**).
 - Sigla da unidade SEI: Órgão ou Entidade + UGI (exemplo: **CGE UGI**).
 - Acesso dos agentes de integridade e membros da CIC à unidade UGI.
 - A inclusão da função “Agente de Integridade” no SEI, vinculada à unidade UGI.

Esse fluxo está representado visualmente na **Figura 2 — Fluxograma operacional da estruturação da UGI no SEI**, a seguir.

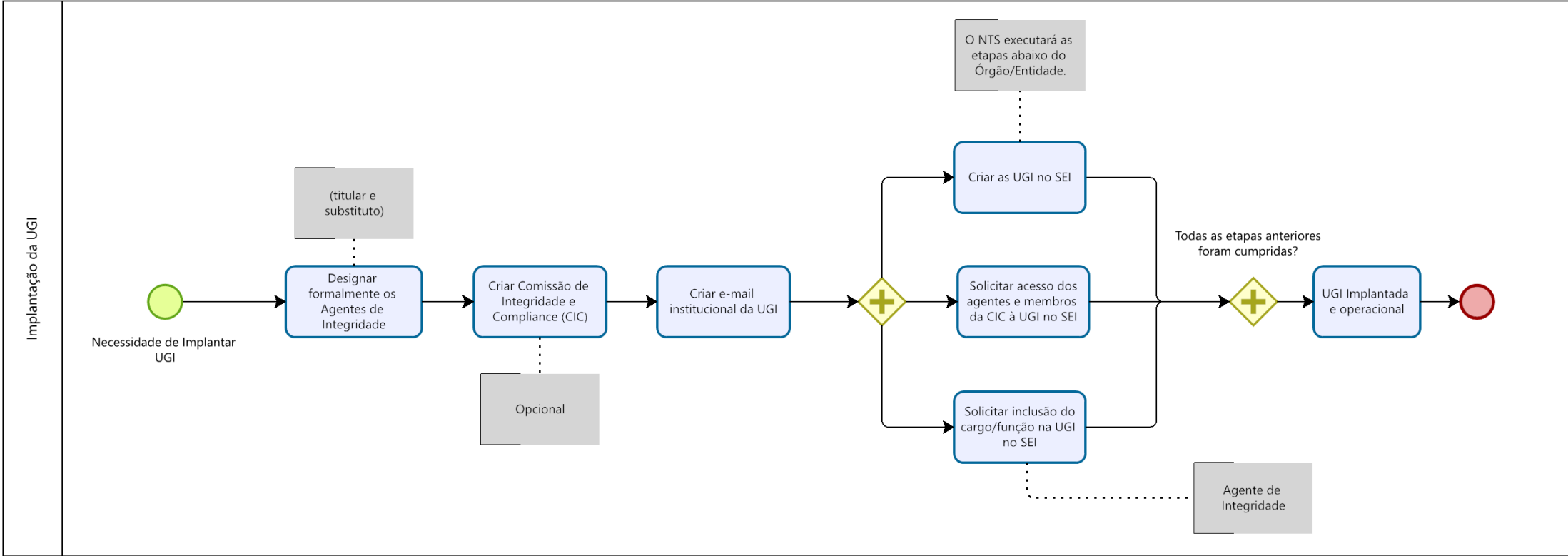


Figura 2 — Fluxograma operacional da estruturação da UGI no SEI

Observação:

O **Núcleo Técnico Setorial (NTS)** é a unidade responsável, em cada órgão e entidade, por gerenciar e manter as demandas relacionadas ao **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)** e ao **Sistema de Permissões (SIP)**. Entre suas atribuições, destacam-se:

- Criação e administração de usuários;
- Criação e manutenção de unidades, incluindo a montagem da hierarquia organizacional;
- Solicitação de inclusão, alteração ou exclusão de acessos de usuários às unidades do SEI;
- Atendimento a outras demandas técnicas pertinentes ao uso do SEI.

3.6.5 Modelos de atos

Os **modelos de Portaria de Designação dos Agentes de Integridade (Anexo I)** e de **Portaria de Criação da Comissão de Integridade e Compliance – CIC (Anexo II)** acompanham este Manual e deverão ser utilizados como referência por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

3.7 Considerações finais

Os agentes de Integridade são os **guardiões da cultura de integridade e do interesse público**. Sua efetividade depende tanto de seu perfil e competências quanto do apoio da alta administração e da adequada estruturação da UGI.

Mais do que função, sua atuação representa uma **missão estratégica**: assegurar que a integridade seja vivida no cotidiano da gestão pública, consolidando Alagoas como referência nacional em governança ética e responsável.

4. GESTÃO DE RISCOS À INTEGRIDADE

A gestão de riscos à integridade é o **eixo estruturante** dos Programas de Integridade e Compliance (PICs). É por meio dela que a organização identifica vulnerabilidades, prioriza ações e promove a prevenção de irregularidades e condutas antiéticas. Ao invés de responder apenas a problemas já ocorridos, a gestão de riscos coloca a instituição em uma posição **proativa e estratégica**, alinhando recursos e esforços àquilo que realmente importa para proteger o interesse público.

4.1 Conceito e relevância

Riscos à integridade são situações ou eventos que podem comprometer a legalidade, a ética, a eficiência e a imagem institucional. Eles englobam:

- **Fraudes e corrupção**: manipulação de licitações, desvio de recursos, favorecimentos ilícitos;
- **Conflitos de interesse**: quando decisões públicas são influenciadas por ganhos pessoais ou de terceiros;

- **Irregularidades administrativas:** má gestão de contratos, falhas de fiscalização, ineficiência no uso dos recursos;
- **Descumprimento normativo:** violação de leis, regulamentos e políticas internas;
- **Condutas antiéticas:** práticas que, mesmo sem configurar ilegalidade, prejudicam a reputação e a confiança da sociedade.

Tratar riscos à integridade de forma estruturada é fundamental porque eles **orientam a priorização**: não se trata de fazer tudo ao mesmo tempo, mas de concentrar esforços onde o impacto é maior.

4.2 Etapas da gestão de riscos

A gestão de riscos deve ser conduzida em um ciclo contínuo, de fácil entendimento e aplicável a diferentes realidades organizacionais:

1. **Identificação** — Mapear processos críticos e situações vulneráveis a riscos à integridade.
2. **Análise e avaliação** — Classificar os riscos conforme a probabilidade de ocorrência e a gravidade de seus impactos.
3. **Tratamento** — Definir medidas preventivas, detectivas e corretivas, como criação de controles internos, ajustes em processos, capacitação ou reforço da fiscalização.
4. **Monitoramento e revisão** — Acompanhar a eficácia das medidas adotadas, revisando-as sempre que necessário.
5. **Comunicação e reporte** — Informar a alta administração, a CGE-AL e, quando aplicável, a sociedade sobre os riscos e as medidas implementadas, reforçando a transparência e a prestação de contas.

O ciclo de gestão de riscos à integridade pode ser representado de forma contínua, reforçando a ideia de processo permanente:



Figura 3 — Ciclo da Gestão de Riscos à Integridade

4.3 Ferramentas e instrumentos

Os agentes de integridade devem conhecer e utilizar ferramentas que tornam a gestão de riscos mais objetiva e verificável:

- **Matriz de Riscos à Integridade:** relaciona riscos identificados, suas causas, consequências e medidas de mitigação;
- **Indicadores de integridade:** permitem monitorar a efetividade das ações e verificar se os riscos estão sendo reduzidos;
- **Planos de ação:** detalham iniciativas de prevenção, detecção e correção, definindo responsáveis, prazos e resultados esperados;
- **Integração com áreas de controle:** como auditoria interna, corregedoria e controle interno, para alinhar esforços e evitar duplicidade de ações.

4.4 Papel dos agentes de integridade na gestão de riscos à integridade

Os agentes de integridade e o Responsável pela Gestão de Riscos pela CIC são os **facilitadores** da gestão de riscos no órgão ou entidade. Suas responsabilidades incluem:

- Conduzir **oficinas internas de mapeamento de riscos**, envolvendo gestores e servidores das áreas críticas;
- Garantir que a análise de riscos seja **documentada, priorizada e vinculada a planos de ação** claros, mensuráveis e aplicáveis;
- Promover a **cultura preventiva**, destacando que a integridade é responsabilidade de todos, não apenas da UGI;
- Elaborar e consolidar relatórios para a **alta administração e para a CGE-AL**, de forma clara e com evidências;
- Estimular a integração da gestão de riscos ao planejamento estratégico e processos decisórios da instituição.

4.5 Resultados esperados

Uma gestão de riscos à integridade efetiva deve gerar:

- **Redução de vulnerabilidades** a fraudes, irregularidades e desvios éticos;
- **Uso mais eficiente dos recursos públicos**, evitando desperdícios e retrabalho;
- **Fortalecimento da cultura ética e da transparência**, com servidores conscientes de seu papel;
- **Aumento da confiança da sociedade** nas instituições do Estado de Alagoas, consolidando a imagem de um governo íntegro e responsável.

5. ATUAÇÃO DOS AGENTES DE INTEGRIDADE NO CICLO DE INTEGRIDADE

Os agentes de Integridade são os protagonistas da implementação dos **Programas de Integridade e Compliance (PICs)** em cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual. Sua atuação deve ser contínua, articulada e estruturada em um ciclo de

trabalho que combina **planejamento, execução, monitoramento, reporte e aprimoramento**.

O **PIC** é o instrumento que consolida esse ciclo: não é apenas um documento, mas um processo vivo, que traduz riscos em planos de ação, orienta medidas preventivas e corretivas, fortalece a cultura organizacional e permite avaliar resultados de forma objetiva.

A atuação do agente de integridade segue um ciclo estruturado, que transforma o PIC em um processo vivo e dinâmico:

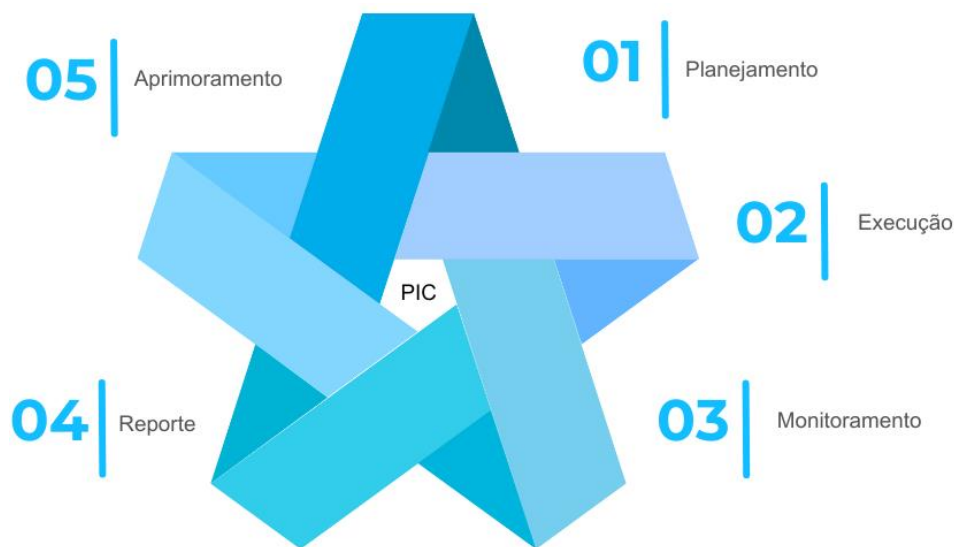


Figura 4 — Ciclo do Programa de Integridade e Compliance (PIC)

5.1 Elaboração do Programa de Integridade e Compliance (PIC)

Cabe aos agentes de integridade coordenar a **fase de elaboração, e** do PIC, garantindo que ele seja construído de forma participativa, técnica e alinhada ao Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC). Entre as principais atribuições estão:

- **Conduzir o diagnóstico de riscos à integridade**, em conjunto com gestores das áreas críticas;
- **Elaborar a proposta do PIC**, observando a **estrutura mínima prevista no PEIC**:
 - Mapeamento de riscos à integridade;
 - Plano de ação com medidas preventivas, detectivas e corretivas;
 - Código de Ética e Conduta construído com participação dos servidores;
 - Diretrizes de inclusão, respeito à diversidade e combate à discriminação;
 - Procedimentos de due diligence em terceiros (contratados, parceiros e fornecedores);
 - Designação dos agentes de integridade;
 - Canal de denúncias seguro e efetivo;
 - Estratégia de comunicação e capacitação continuada.

Abaixo, apresenta-se a estrutura mínima do PIC, conforme previsto no PEIC:

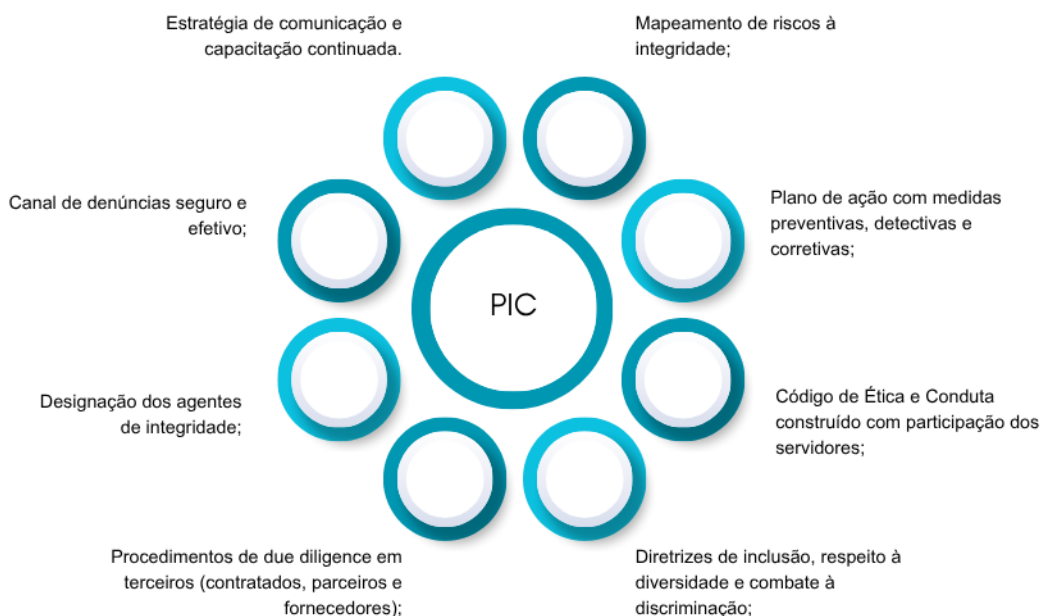


Figura 5 — Estrutura Mínima do Programa de Integridade e Compliance (PIC)

- **Submeter o PIC à aprovação da alta administração**, registrá-lo formalmente na UGI criada no SEI e **encaminhá-lo à CGE-AL para registro e acompanhamento**;
- **Promover a divulgação interna do PIC**, garantindo que todos os servidores conheçam suas diretrizes e responsabilidades;
- **Assegurar a transparência externa, sempre que possível**, por meio da publicação do PIC (ou de versão resumida) no sítio eletrônico institucional, em observância ao princípio da publicidade e em alinhamento às boas práticas de governança pública.

5.2 Execução do PIC

Na etapa de execução, o agente de integridade deve assegurar que o que foi planejado no PIC seja colocado em prática. Isso significa:

- Implementar medidas preventivas, detectivas e corretivas previstas no plano de ação;
- Garantir o funcionamento e a divulgação do canal de denúncias;
- Apoiar a criação, revisão e disseminação do Código de Ética e Conduta;
- Implementar **ações prioritárias previstas no PEIC** (canais de denúncia, código de conduta, treinamentos e due diligence mínima de integridade);
- Realizar ações de comunicação interna e externa sobre integridade;
- Promover capacitações contínuas e campanhas de engajamento dos servidores.

5.3 Monitoramento e reporte

A execução do PIC só é efetiva se acompanhada de monitoramento sistemático. O Agente deve:

- **Registrar todas as ações e evidências** na UGI/SEI, garantindo rastreabilidade;

- Acompanhar os **indicadores de integridade** e avaliar a efetividade das medidas implementadas;
- Elaborar relatórios de monitoramento **pelo menos semestrais**, encaminhando-os à alta administração e à **CGE-AL**;
- Estimular a transparência ativa, divulgando os principais resultados de forma acessível à sociedade.

5.4 Aprimoramento contínuo

O PIC não é estático. O agente de integridade deve liderar o processo de **melhoria contínua**, revisando e ajustando o programa sempre que necessário:

- Atualizar a matriz de riscos e o plano de ação diante de novos cenários ou vulnerabilidades;
- Incorporar boas práticas de outras instituições e experiências da CGE-AL;
- Reforçar a integração do PIC com o planejamento estratégico, auditoria, corregedoria e ouvidoria;
- Garantir que o programa evolua em maturidade, ampliando seu alcance e efetividade.
- Realizar **ciclos anuais de reavaliação**, em consonância com a avaliação coordenada pela CGE-AL prevista no PEIC.

5.5 Entregas mínimas por ciclo anual

Para assegurar consistência e comparabilidade, espera-se que, ao final de cada ciclo anual, o agente de integridade entregue, no mínimo:

1. PIC formalizado, registrado na **UGI/SEI** e aprovado pela alta administração;
2. Submissão do PIC à **CGE-AL** para registro e acompanhamento;
3. Matriz de riscos à integridade atualizada;
4. Plano de ação com medidas preventivas, detectivas e corretivas em execução;
5. Canal de denúncias ativo;
6. Código de Ética e Conduta atualizado e disseminado;
7. Diretrizes de inclusão, diversidade e combate à discriminação incorporadas;
8. Ações de comunicação e capacitação implementadas;
9. Relatório de monitoramento semestral encaminhado à **CGE-AL**.

6. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO

6.1 Relevância da articulação institucional

A integridade pública só se concretiza quando deixa de ser responsabilidade isolada dos agentes de integridade e passa a integrar a rotina de **toda a organização**. Para isso, é essencial que os agentes atuem como **elo entre diferentes áreas estratégicas**, criando sinergia e evitando duplicidade de esforços.

O Decreto nº 103.660/2025 e o PEIC reforçam a necessidade de que o Programa de Integridade e Compliance (PIC) esteja **integrado aos demais instrumentos de**

governança, como planejamento estratégico, auditoria, corregedoria, ouvidoria e gestão de pessoas.

Essa lógica de articulação pode ser representada como uma engrenagem, na qual a Controladoria-Geral do Estado (CGE-AL) exerce a coordenação central, a alta administração garante o patrocínio institucional, as Unidades de Gestão de Integridade (UGIs) — com seus agentes e comissões — operacionalizam o Programa de Integridade e Compliance (PIC), as áreas estratégicas dão suporte especializado e os servidores constituem a base de sustentação da cultura de integridade.

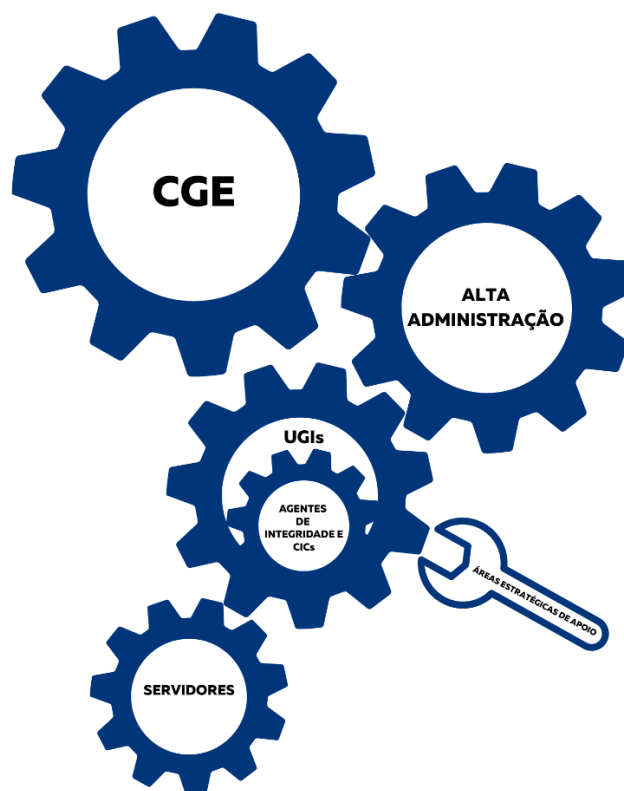


Figura 6 — Arquitetura de Governança e Articulação da Integridade em Alagoas

6.2 Principais áreas de articulação

Os agentes de integridade devem estabelecer fluxo de cooperação permanente com:

- **Alta Administração:** assegurar patrocínio institucional, acesso direto para reporte e tomada de decisão rápida.
- **Planejamento:** garantir que ações do PIC sejam contempladas nos planos estratégicos.
- **Gestão de Pessoas:** integrar medidas de integridade a processos de recrutamento, capacitação, avaliação de desempenho e promoção da cultura organizacional.
- **Auditoria Interna:** alinhar instrumentos de monitoramento e indicadores, evitando sobreposição de controles.
- **Corregedoria:** assegurar integração entre prevenção e responsabilização disciplinar.

- **Ouvidoria:** fortalecer o canal de denúncias, garantindo credibilidade e resposta efetiva.
- **Transparência e Comunicação:** desenvolver campanhas institucionais e assegurar prestação de contas à sociedade.
- **Jurídico:** acompanhar, em articulação com a Procuradoria-Geral do Estado, a aplicação de cláusulas contratuais de integridade, bem como apoiar a verificação de adequação normativa e procedimentos de due diligence de terceiros, respeitadas as competências institucionais da PGE.

6.3 Comunicação para a integridade

A comunicação é ferramenta estratégica para consolidar a cultura de integridade. O agente de integridade e o(a) Responsável pela Comunicação e Cultura da CIC devem:

- **Internamente:**
 - Divulgar o PIC e suas atualizações de forma clara e acessível;
 - Promover campanhas educativas, cartilhas e conteúdos digitais sobre ética e integridade;
 - Estimular o engajamento dos servidores por meio de oficinas e treinamentos.
- **Externamente:**
 - Garantir transparência ativa, publicando relatórios e resultados relevantes em portais oficiais;
 - Reforçar à sociedade que o órgão adota práticas de integridade, fortalecendo a confiança no setor público.

6.4 Papel dos agentes de Integridade na articulação e comunicação

Compete aos agentes de Integridade:

- Atuar como **ponto focal** de integridade junto às áreas estratégicas;
- Coordenar reuniões periódicas da **CIC** para acompanhamento do PIC;
- Estabelecer canais de diálogo entre servidores e a gestão sobre dilemas éticos e riscos à integridade;
- Reportar resultados à alta administração e à CGE-AL, assegurando comunicação clara e objetiva;
- Garantir que a comunicação sobre integridade seja contínua, institucionalizada e alinhada às diretrizes do PEIC.

6.5 Resultados esperados

Com uma boa articulação institucional e comunicação estruturada, espera-se:

- Maior integração do PIC aos instrumentos de gestão e governança;
- Redução de silos organizacionais e maior cooperação entre áreas;
- Engajamento dos servidores como protagonistas da integridade;
- Ampliação da confiança da sociedade nas instituições públicas;
- Consolidação da integridade como valor organizacional permanente.

7. CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MATURIDADE PROFISSIONAL

O fortalecimento da integridade pública depende da formação contínua e do amadurecimento profissional dos Agentes de Integridade. A função exige atualização permanente, domínio de ferramentas de governança e, sobretudo, habilidades para promover mudança cultural dentro dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

7.1 Princípios da capacitação

A capacitação deve ser:

- **Contínua:** não se limita à formação inicial, devendo ocorrer ao longo de todo o ciclo do PIC.
- **Prática e aplicada:** voltada para situações reais enfrentadas pelos agentes de integridade.
- **Multidisciplinar:** integrando conhecimentos de direito administrativo, gestão de riscos, ética, comunicação, auditoria, governança e proteção de dados.
- **Acessível:** oferecida em linguagem clara, com recursos digitais e presenciais, garantindo participação ampla.

7.2 Eixos de desenvolvimento

O desenvolvimento dos agentes de integridade deve contemplar três dimensões complementares:

1. **Técnica**
 - Normativos de integridade, compliance e combate à corrupção (nacionais e internacionais).
 - Ferramentas de mapeamento e tratamento de riscos à integridade.
 - Estruturação e gestão do PIC no SEI/UGI.
 - Metodologias de due diligence de integridade de terceiros.
 - Indicadores e métricas de integridade.
2. **Comportamental**
 - Liderança ética e influência positiva.
 - Capacidade de articulação institucional.
 - Comunicação clara e linguagem cidadã.
 - Resolução de conflitos e gestão de crises.
3. **Estratégica**
 - Alinhamento do PIC ao planejamento.
 - Promoção de cultura organizacional íntegra.
 - Integração com áreas-chave (controle, auditoria, corregedoria, assessoria jurídica, ouvidoria, transparência).
 - Relacionamento com a sociedade e controle social.

7.3 Trilhas formativas

A Controladoria-Geral do Estado (CGE-AL), como instância coordenadora, oferecerá e apoiará trilhas formativas modulares, que poderão incluir:

- Curso introdutório obrigatório para novos Agentes de Integridade.
- Oficinas temáticas sobre riscos, comunicação, canais de denúncia, ética e compliance.
- Capacitações conjuntas com órgãos e entidades parceiros.
- Seminários anuais de integridade pública para compartilhamento de boas práticas.
- Recursos digitais, como cursos EAD, guias práticos e comunidade virtual de agentes.

7.4 Maturidade e evolução profissional

A atuação dos agentes de integridade e das UGIs deve ser avaliada em termos de **níveis de maturidade**, que indicam o estágio de consolidação da integridade institucional:

- **Nível Básico:** UGI criada no SEI, agentes designados e PIC inicial elaborado.
- **Nível Intermediário:** PIC em execução, relatórios periódicos entregues, capacitações realizadas e resultados mensurados.
- **Nível Avançado:** PIC integrado ao planejamento estratégico, matriz de riscos atualizada, due diligence consolidada, transparência ativa e reconhecimento de boas práticas.

A CGE-AL publicará anualmente o **Relatório Consolidado de Integridade**, permitindo que cada órgão e entidade avalie seu progresso e identifique pontos de melhoria.

A maturidade das UGIs pode ser visualizada de forma progressiva, em três níveis:



Figura 7 — Níveis de Maturidade das Unidades de Gestão de Integridade (UGIs)

7.5 Resultados esperados

Com a capacitação contínua e a evolução em maturidade profissional, espera-se:

- Maior efetividade na prevenção e detecção de riscos à integridade.
- Fortalecimento da credibilidade do serviço público.
- Engajamento crescente dos servidores em práticas éticas.
- Consolidação de Alagoas como referência nacional em integridade pública.

8. MONITORAMENTO, INDICADORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O monitoramento sistemático é o que garante que os Programas de Integridade e Compliance (PICs) não fiquem restritos ao papel, mas se consolidem como instrumentos vivos e eficazes de gestão pública. É por meio dele que se verifica a efetividade das medidas implementadas, se identificam fragilidades e se reforça a credibilidade institucional junto à sociedade.

A prestação de contas (accountability) é indissociável do monitoramento: os resultados precisam ser comunicados de forma clara, transparente e acessível, tanto para a alta administração quanto para os órgãos de controle e a sociedade.

8.1 Princípios do monitoramento

O monitoramento deve observar os seguintes princípios:

- **Periodicidade:** acompanhamento contínuo, com relatórios semestrais obrigatórios.
- **Evidência:** cada ação deve estar registrada na UGI/SEI, garantindo rastreabilidade.
- **Clareza:** indicadores e relatórios devem ser apresentados em linguagem simples e acessível.
- **Comparabilidade:** dados padronizados permitem análise entre diferentes órgãos e entidades.
- **Aprimoramento:** os resultados devem retroalimentar o PIC, permitindo ajustes e evolução da maturidade em integridade.

8.2 Instrumentos de monitoramento

Os principais instrumentos são:

- **Registros na UGI/SEI:** atos, planos, relatórios, evidências de capacitação, campanhas e registros do canal de denúncias.
- **Relatórios de Monitoramento:** documento semestral elaborado pelo agente de integridade, encaminhado à alta administração e à CGE-AL.
- **Indicadores de Integridade:** métricas quantitativas e qualitativas que medem a execução, a efetividade e a maturidade do PIC.
- **Avaliação Coordenada pela CGE-AL:** consolidação anual dos resultados e publicação do Relatório Estadual de Integridade.

8.3 Indicadores de integridade

Indicadores são essenciais para medir resultados e orientar a tomada de decisão. Sugere-se a utilização de três dimensões:

1. **Execução**

- Percentual de ações do plano de ação executadas dentro do prazo.
- Percentual de capacitações previstas realizadas.

2. **Efetividade**

- Número de riscos mitigados ou reduzidos após medidas implementadas.
- Taxa de resolutividade das denúncias registradas.

3. **Maturidade**

- Nível de integração do PIC ao planejamento estratégico.
- Existência e atualização periódica da matriz de riscos.
- Grau de transparência ativa: PIC, relatórios e resultados publicados no sítio eletrônico institucional.

8.4 Prestação de contas

A prestação de contas deve ocorrer em três níveis:

- **Interno:** à alta administração, garantindo apoio institucional e alinhamento estratégico.
- **Coordenado:** à CGE-AL, que consolida e avalia os PICs de todos os órgãos e entidades, conforme o Decreto nº 103.660/2025 e o PEIC.
- **Externo:** à sociedade, por meio da transparência ativa (portais e relatórios), assegurando que o cidadão acompanhe como a integridade pública está sendo promovida.

8.5 Resultados esperados

Com o monitoramento efetivo e a prestação de contas sistemática, espera-se:

- Consolidação dos PICs como instrumentos permanentes de governança.
- Redução de riscos à integridade e fortalecimento da ética pública.
- Engajamento contínuo da alta administração e dos servidores.
- Aumento da confiança da sociedade nas instituições do Estado de Alagoas.
- Reconhecimento de Alagoas como referência nacional em integridade pública.

9. ANEXO E MODELOS PRÁTICOS

Com o objetivo de padronizar procedimentos, apoiar a atuação dos Agentes de Integridade e assegurar conformidade com o Decreto nº 103.660/2025 e com o Plano

Estadual de Integridade e Compliance (PEIC), este Manual disponibiliza inicialmente modelos de atos administrativos obrigatórios.

A Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE-AL) disponibilizará, de forma progressiva, modelos operacionais e materiais de apoio adicionais, de acordo com a evolução da maturidade institucional e dos trabalhos da Comissão de Integridade e Compliance da CGE.

9.1 Modelos de atos administrativos (obrigatórios e já disponíveis)

- Portaria de Designação de Agentes de Integridade (Titular e Substituto).
 - Portaria de Instituição da Comissão de Integridade e Compliance (CIC), quando adotada pelo órgão ou entidade.
 - Carta de Compromisso da Alta Administração com a Integridade.
- Estes documentos constituem a base mínima para a designação dos Agentes de Integridade e para a estruturação das UGIs. **Nos casos em que houver instituição da CIC, recomenda-se o uso do modelo padrão disponibilizado.**

9.2 Modelos operacionais (a serem disponibilizados futuramente pela CGE-AL)

- Matriz de Riscos à Integridade.
- Plano de Ação do PIC.
- Relatório de Monitoramento Semestral.
- Checklist de Implementação do PIC.

9.3 Materiais de apoio (a serem estruturados e divulgados pela CGE-AL)

- Fluxograma de Estruturação da UGI no SEI (já contemplado na Seção 3).
- Roteiro para Oficinas de Mapeamento de Riscos.
- Roteiro para Oficinas de Comunicação e Cultura de Integridade.
- Sugestão de Trilha Formativa Inicial para Agentes de Integridade.
- Guias temáticos de boas práticas (ex.: conflitos de interesse, cláusulas de integridade, código de conduta).

9.4 Diretrizes para uso dos modelos

- Os modelos são **referência obrigatória**, podendo ser adaptados às especificidades de cada órgão, desde que respeitados os requisitos mínimos do PEIC.
- Todos os documentos produzidos a partir dos modelos devem ser **registrados na UGI/SEI** de cada órgão ou entidade para fins de rastreabilidade e de histórico.
- Recomenda-se que ajustes e melhorias identificados pelos Agentes de Integridade sejam comunicados à CGE-AL, para consolidação e possível atualização dos anexos.

9.5 Anexos

Anexo I — Modelo de Portaria de Designação de Agentes de Integridade (Titular e Substituto)

Portaria nº XX, de XX de XXXXX de 2025

O(A) [Dirigente Máximo], do [Órgão ou Entidade], no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **Decreto Estadual nº 103.660, de 15 de agosto de 2025**, que dispõe sobre a elaboração, implementação e monitoramento do **Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC)**, e institui a obrigatoriedade de Programas de Integridade e Compliance (PICs) nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Agentes de Integridade para conduzir a implementação, coordenação, acompanhamento e reporte do Programa de Integridade e Compliance (PIC) no âmbito deste órgão/entidade;

CONSIDERANDO a relevância estratégica da função, de elevado interesse público e essencial para a promoção da integridade, da ética, da transparência, da inclusão e da cultura organizacional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) [Nome Completo do(a) Servidor(a) Titular], matrícula nº [XXX], para exercer a função de **Agente de Integridade Titular** no âmbito desta [Órgão/Entidade].

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) [Nome Completo do(a) Servidor(a) Substituto(a)], matrícula nº [XXX], para exercer a função de **Agente de Integridade Substituto(a)**, que atuará em caso de ausência, afastamento ou impedimento do titular.

Art. 3º Compete ao(à) Agente de Integridade, no âmbito do [Órgão/Entidade]:
I – estruturar e coordenar a Comissão de Integridade e Compliance (CIC) e a Unidade de Gestão de Integridade (UGI), articulando com a alta administração e áreas estratégicas;

II – conduzir diagnósticos de riscos à integridade e propor medidas preventivas, detectivas e corretivas;

III – elaborar, implementar, monitorar e atualizar o Programa de Integridade e Compliance (PIC), em consonância com o PEIC;

IV – promover a cultura de integridade e ética, por meio de campanhas, oficinas e ações educativas;

V – coordenar ações de comunicação, capacitação e engajamento dos servidores;

VI – assegurar que o PIC contemple ações de inclusão, equidade e respeito à diversidade;

VII – aplicar metodologias de **due diligence de integridade** em fornecedores, parceiros e contratados;

VIII – assegurar a rastreabilidade, o registro e a prestação de contas das;

IX – manter interlocução com a Controladoria-Geral do Estado (CGE-AL), prestando informações e relatórios periódicos;

X – zelar pela independência técnica, pela proteção ao denunciante e pela não retaliação.

Art. 4º Será assegurado aos(às) Agentes de Integridade, no exercício de suas atribuições:

- I – acesso direto à alta administração do [Órgão/Entidade];
- II – apoio das unidades administrativas no fornecimento de informações e na adoção de providências necessárias;
- III – participação em programas de capacitação continuada promovidos pela CGE-AL e/ou em parceria com outras instituições;
- IV – condições adequadas para desempenhar suas atribuições, com autonomia técnica e proteção contra retaliação.

Art. 5º O exercício da função de Agente de Integridade será considerado de relevante interesse público, **não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza e sem prejuízo das atribuições regimentais do servidor.**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Local], [Data].

[Nome do(a) Dirigente Máximo]

[Cargo]

Anexo II — Modelo de Portaria de Instituição da Comissão de Integridade e Compliance (CIC)

Portaria nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

O(A) [dirigente máximo] do [Órgão ou Entidade], no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Estadual nº 103.660, de 15 de agosto de 2025, que institui o Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC), e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE-AL),

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva implementação e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance (PIC) no âmbito deste órgão/entidade;

CONSIDERANDO a importância da atuação colegiada para fortalecer a cultura de integridade, promover a gestão de riscos e garantir a integração entre as áreas estratégicas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do [Órgão ou Entidade], a **Comissão de Integridade e Compliance (CIC)**, com a finalidade de apoiar a implementação, execução, monitoramento e aprimoramento contínuo do Programa de Integridade e Compliance (PIC).

Art. 2º A CIC terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – apoiar o Agente de Integridade na elaboração, execução, monitoramento e revisão do PIC;
- II – acompanhar a gestão de riscos à integridade e propor medidas preventivas, detectivas e corretivas;
- III – fomentar a cultura de integridade, promovendo ações de comunicação, capacitação e engajamento dos servidores;
- IV – apoiar a elaboração e atualização do Código de Ética e Conduta, assegurando sua disseminação entre os servidores;
- V – assegurar que o PIC contemple medidas de inclusão, respeito à diversidade e combate a qualquer forma de discriminação;
- VI – realizar due diligence de integridade em relação a terceiros contratados, parceiros e fornecedores;
- VII – registrar evidências e relatórios das atividades, garantindo transparência e rastreabilidade.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- **Coordenador(a) de Integridade:** [Nome completo do(a) servidor(a), matrícula nº XXX]
- **Responsável pela Gestão de Riscos:** [Nome completo do(a) servidor(a), matrícula nº XXX]
- **Responsável pela Comunicação e Cultura:** [Nome completo do(a) servidor(a), matrícula nº XXX]
- **Responsável por Ética e Conduta:** [Nome completo do(a) servidor(a), matrícula nº XXX]
- **Responsável por Inclusão e Diversidade:** [Nome completo do(a) servidor(a), matrícula nº XXX]
- **Responsável por Due Diligence e Terceiros:** [Nome completo do(a) servidor(a), matrícula nº XXX]
- **Responsável por Monitoramento e Evidências:** [Nome completo do(a) servidor(a), matrícula nº XXX]

§1º Poderão ser designados outros membros, conforme a necessidade e complexidade do órgão ou entidade.

§2º Os membros serão formalmente designados nesta portaria e atuarão em articulação com a Unidade de Gestão de Integridade (UGI).

Art. 4º Será assegurado aos membros da CIC:

- I – acesso direto à alta administração do órgão ou entidade;
- II – apoio das unidades administrativas para o fornecimento de informações e adoção de providências necessárias ao exercício das atribuições;
- III – capacitação contínua em temas relacionados à integridade e compliance, promovida pela CGE-AL ou por instituições parceiras.

Art. 5º O exercício das funções na Comissão de Integridade e Compliance será considerado de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza e sem prejuízo das atribuições regimentais do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Local], [data].

[Nome do dirigente máximo]

[Cargo do dirigente máximo]

Anexo III — Modelo de Carta de Compromisso da Alta Administração com a Integridade

Eu, [NOME COMPLETO], [cargo do dirigente máximo] do [Órgão ou Entidade], no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Estadual nº 103.660, de 15 de agosto de 2025, que institui o Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC), assumo publicamente, na qualidade de dirigente máximo desta instituição, o compromisso de apoiar, fomentar e garantir a efetiva implementação do **Programa de Integridade e Compliance (PIC)** no âmbito deste órgão/entidade.

Reconhecendo que a integridade pública é valor essencial para a boa governança, a gestão ética e a confiança da sociedade, **comprometo-me a:**

1. Liderança e apoio institucional

- Designar formalmente os Agentes de Integridade (titular e substituto) e, quando necessário, instituir a Comissão de Integridade e Compliance (CIC).
- Garantir acesso direto dos Agentes de Integridade e da CIC à alta administração, assegurando autonomia técnica no desempenho de suas funções.
- Disponibilizar os recursos administrativos e de infraestrutura necessários para a execução do PIC.

2. Cultura de integridade

- Promover e reforçar, de forma contínua, a cultura da integridade, da ética e da transparência entre todos os servidores e colaboradores.
- Estimular a participação de gestores e equipes no diagnóstico, elaboração, execução e monitoramento do PIC.
- Apoiar campanhas, oficinas e treinamentos que fortaleçam valores éticos e reforcem a importância da integridade no serviço público.

3. Inclusão, diversidade e equidade

- Garantir que as políticas e práticas institucionais estejam alinhadas a princípios de inclusão, respeito à diversidade e combate a qualquer forma de discriminação.

4. Due diligence e responsabilização

- Apoiar a adoção de procedimentos de **due diligence de integridade** em relação a terceiros (contratados, parceiros e fornecedores).
- Estimular a responsabilização adequada em casos de irregularidades, assegurando transparência e imparcialidade.

5. Transparência e prestação de contas

- Tornar públicos os principais resultados alcançados pelo Programa de Integridade e Compliance.
- Assegurar a prestação de contas regular à Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE-AL) sobre a execução e evolução do PIC.

6. Compromisso contínuo

- Garantir que o Programa de Integridade e Compliance seja incorporado ao planejamento estratégico, à gestão de pessoas e às rotinas administrativas.
- Apoiar a revisão e o aprimoramento contínuo do PIC, de modo a garantir sua efetividade e aderência às boas práticas de governança pública.

Por meio desta Carta, reafirmo o compromisso da alta administração em consolidar o [Órgão ou Entidade] como instituição íntegra, ética, transparente e comprometida com o interesse público.

[Local], [Data].

[Nome do(a) Dirigente Máximo]

[Cargo]

Nota Orientativa:

O **Anexo III — Modelo de Carta de Compromisso da Alta Administração com a Integridade** será disponibilizado no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nas Unidades de Gestão de Integridade (UGIs) dos órgãos e entidades** como tipo documental específico, de modo a facilitar sua utilização, padronizar o trâmite e garantir maior agilidade na formalização do compromisso institucional com a integridade.

10. HISTÓRICO E REVISÃO DESTE DOCUMENTO

Número de Revisão	Data	Alterações realizadas
00	01/10/2025	Emissão inicial

Elaborado por:	Cargo/Função:	Assinatura:
Allan Duarte Cavalcante de Araújo	Agente de Integridade	
Data:	01/10/2025	

Retificado por:	Cargo/Função:	Assinatura:

Data:		

Aprovadopor:	Cargo/Função:	Assinatura:
Sâmara Suruagy do Amaral Barros Pacheco	Controladora-Geral do Estado	
Carlos Eduardo Vieira da Silva Filho	Chefe de Gabinete	
Isis Naila Gerbase da Silva	Superintendente de Correição e Informações Estratégicas	
Data:	01/10/2025	

Controladoria-Geral
do Estado

